

Portaria D-FFCLRP nº 060/2025, de 11 de novembro de 2025

Dispõe sobre a eleição dos representantes das Categorias Docentes e respectivos Suplentes, junto à Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VII e no parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, bem como o disposto no § 1º do artigo 3º do Regimento da Faculdade, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição dos representantes das categorias docentes de Professor Titular, Professor Associado e Professor Doutor junto à Congregação da FFCLRP/USP, e respectivos suplentes, será realizada no dia **18 de dezembro de 2025**, das 9 horas às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º - As representações referidas no “caput” deste artigo serão numericamente compostas conforme segue, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Categoria - Composição numérica

Professor Titular - 17 representantes e respectivos suplentes

Professor Associado - 09 representantes e respectivos suplentes

Professor Doutor - 05 representantes e respectivos suplentes

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos docentes de cada uma das categorias.

§ 3º - Nas categorias de Professor Titular, de Professor Associado e de Professor Doutor serão considerados eleitos representantes (como titulares) os mais votados e como suplentes os mais votados a seguir, com vinculação titular-suplente.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - Os Professores Titulares ficam dispensados de qualquer formalidade, sendo todos considerados candidatos.

Artigo 4º - As candidaturas, de Professores Associados e de Professores Doutores, formuladas por meio de requerimento do próprio interessado (modelo disponível na página da FFCLRP - www.ffclrp.usp.br; Menu: “Transparência”, “Eleições”),

devidamente assinado, será recebido por e-mail pela Divisão Acadêmica, mediante o envio de mensagem (com o requerimento em formato pdf, com assinatura eletrônica pelo Gov.br ou USP Assina) para o endereço eletrônico atac@listas.ffclrp.usp.br, a partir da data da publicação desta Portaria até às 17h do dia 11 de dezembro de 2025.

§ 1º - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pela Diretora e serão divulgadas, por categoria docente, em 12 de dezembro de 2025 na página da FFCLRP: <http://www.ffclrp.usp.br> - aba Transparência / Eleições.

§ 2º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser formulados à Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto USP, Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite Panissi, e encaminhados para o e-mail atac@listas.ffclrp.usp.br, até às 12h do dia 17 de dezembro de 2025, e serão decididos pela Diretora. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 17 de dezembro de 2025.

§ 3º - Encerrado o período de inscrições e não havendo número suficiente de candidaturas válidas para preenchimento das vagas de determinada categoria, todos os docentes desta categoria serão considerados candidatos, independentemente de inscrição, sendo eleitos como titulares e suplentes os mais votados e aplicando-se o art. 220 do Regimento Geral para desempate mesmo entre aqueles que não recebam votos.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Divisão Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 18 de dezembro de 2025 (dia da eleição), no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com a qual o eleitor poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição, realizada em formato eletrônico, será divulgada na página da FFCLRP: www.ffclrp.usp.br - aba Transparência / Eleições, até às 17h do dia 19 de dezembro de 2025, sendo consideradas eleitas as candidaturas que obtiverem o maior número de votos, de acordo com o número de representantes de cada categoria.

Artigo 8º - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o maior tempo de serviço docente na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o docente mais idoso.

Artigo 9º - O mandato dos membros eleitos será de 02 anos, a contar da data da primeira reunião da Congregação após a proclamação dos resultados desta eleição.

Artigo 10 - Após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso à Diretora, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Parágrafo único - O recurso a que se refere este artigo deverá ser formulado à Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto USP, Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite Panissi, e encaminhado para o e-mail atac@listas.ffclrp.usp.br, até às 17h do dia 05 de janeiro de 2026 (*para a aplicação do disposto na Lei Estadual n. 10.177/1998, art. 92 §§ 1º e 2º, bem como considerando o of. GR/CIRC/319 de 09/10/2025*) e será decidido pela Diretora.

Artigo 11 - Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Senhora Diretora.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite Panissi

Diretora